## JULGAMENTO DE RECURSO Nº 009 DO EDITAL Nº 04/2019 PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela candidata **DENISE LIDANI**, inscrição nº 67, para o cargo de Nutricionista, em face à divulgação da homologação do gabarito provisório do referido processo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: Os presentes recursos foram protocolados pela via formal, e no prazo legal consoante ao Edital º 04/2019.

## Da Alegação da RECORRENTE

Solicita análise da Questão 12 da Prova de Nutricionista, alegando que a questão não é de conhecimento específico da área do cargo, em que, o uso de uma Charge configura-se como sendo uma questão de Português (interpretação de texto). Sendo assim não tem associação alguma com o conhecimento específico na área de nutrição.

## Da Analise e Julgamento do Recurso

Considerado as alegações apresentadas, notificamos que da Charge é um suporte muito comum na elaboração de questões em qualquer área do conhecimento. No tocante a questão 12, de conhecimento específico, foi requerido do respondente a análise do contexto da charge, o qual envolve a presença de alimentos calóricos e um diálogo relativo ao contexto de alimentação. Além do que, as alternativas buscam a interpretação desse contexto, e está diretamente ligado ao contexto dos **hábitos alimentares**, prática muito comum e recorrente por parte dos nutricionistas ligados ao PNAE, como meio de garantir uma alimentação saudável aos alunos e conscientizá-los.

## Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **INDEFERE** o recurso apresentado.

Macieira, 03 de dezembro de 2019.

Comissão Especial do Processo Seletivo